**DECRETO No 1.080, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.**

*Regulamenta o cumprimento da hora-atividade para os membros do magistério, e dá outras providências.*

O PREFEITO do Município de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta no município de Boa Vista do Cadeado, RS, o cumprimento da hora-atividade prevista nos §§ 1º a 3º do art. 26 da Lei Complementar no 011, de 16 de dezembro de 2003, com redação determinada pela Lei Complementar nº 135, de 25 de janeiro de 2022.

**Art. 2º.** De acordo com o § 3º do art. 26 da Lei Complementar no 011/2003, cada docente que esteja em efetivo exercício de regência de classe, terá destinado 1/3 (um terço) de sua carga horária para o desempenho de hora-atividade.

**Parágrafo único.** Havendo necessidade de convocação docente, para cada hora convocada o docente tem direito a 20 (vinte) minutos de hora-atividade.

**Art. 3º.** O cumprimento das horas-atividade deverá ser presencial quando expressamente convocado pela Secretaria da Educação para atividade específica, ou quando as atividades não possam ser desenvolvidas remotamente.

**§ 1º.** Serão cumpridas presencialmente as atividades colaborativas, dentre as quais:

I – reuniões para planejamento do ano letivo;

II – reuniões escolares e pedagógicas;

III – outras atividades a serem realizadas na forma definida pelo projetopolítico-pedagógico da educação municipal.

**§ 2º.** Poderão ser cumpridas remotamente as atividades que não demandem a presença física do docente na escola, desde que autorizado durante o planejamento inicial das atividades escolares.

**Art. 4º.** O controle do cumprimento da hora-atividade será realizado da seguinte forma:

**§ 1º.** Quando as atividades possam ser desenvolvidas remotamente, ´ficam os docentes liberados do registro do ponto eletrônico, sendo considerada realizada a hora-atividade mediante:

I – comprovação das tarefas realizadas mediante entrega de ofício à Secretaria da Educação.

II – encaminhamento de cópia do certificado ou comprovante, no caso de curso ou formação continuada realizado pelo docente.

**§ 2º.** No caso de atividades desenvolvidas presencialmente, os docentes registrarão o ponto eletrônico normalmente.

**Art. 5.** O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação,revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se.

**Maria Alice da Costa Beber Goi**

**Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda**